

Zimbra

wendell.nascimento@tjam.jus.br


---

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº. 015/2020\_TJAM\_IMPUGNAÇÃO**

---

**De :** william carvalho <wckcunha@hotmail.com>

Sex, 10 de jul de 2020 11:58

**Assunto :** EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº.  
015/2020\_TJAM\_IMPUGNAÇÃO 2 anexos**Para :** cpl@tjam.jus.br, WILLIAN CARVALHO CUNHA  
WCUNHA <wcunha@embratel.com.br>,  
anacsr@embratel.com.br

A CLARO S/A , CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, vem respeitosamente, solicitar tempestivamente alteração do instrumento convocatório, com efeito de impugnação, referente ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 015/2020 -TJAM.

Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento do Serviço de Comunicação de Dados (Rede MAN – Metropolitan Area Network), para interligação das unidades descentralizadas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM dentro da comarca de Manaus, Área Metropolitana e Municípios

Obs: Peço por favor confirme o recebimento do E-mail, visto que estou recebendo notificação da impossibilidade de entrega do mesmo.

William Carvalho  
Cunha  
EMBRATEL  
Diretoria Governo I  
Regional de Vendas  
Gov. Estadual  
T.: 55 92 21218243 | C.:  
55 92 98415-4353

[William.cunha@  
embratel.com.br](mailto:William.cunha@embratel.com.br)

---

 **IMPUGNAÇÃO PREGÃO 015\_2020 001 (02A).pdf**  
590 KB

 **PROCURACAO\_MT-\_VALIDADE\_13-02-21.pdf**  
464 KB

---



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2020-TJAM

A **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, 780 – Torres A e B, Santo Amaro – São Paulo – SP, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença desse I. Pregoeiro, apresentar

## **IMPUGNAÇÃO**

pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Ao analisar o edital em epígrafe observa-se disposição que atenta contra os princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste procedimento licitatório e conseqüentemente impedir que o TJAM selecione e contrate a proposta mais vantajosa.

É com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante propõe alterações do instrumento convocatório.

### **I – DOS PRAZOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO/ APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – ITEM 5.7.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA E CLÁUSULA OITAVA DA MINUTA DE CONTRATO**

Cumpre-nos transcrever a abaixo o que dispõe o item 5.7.1 do Termo de Referência acerca do prazo de implantação do serviço:



5.7.1.O prazo total para a instalação física, configurações e testes, e homologação dos links será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

É cediço, entretanto, a necessidade de estipulação de prazo exequível, condizente com a complexidade do objeto e segurança contratual que se pretende obter, bem como considerando-se o grave momento que estamos vivenciando com a pandemia de Coronavírus, em que muitos serviços, fornecimentos e prazos de entrega dos fornecedores e contratos encontram-se dilatados, o dólar persiste em alta, os atrasos alfandegários se multiplicam, há limitação de horários operacionais, sob pena de afrontar o Princípio da Isonomia entre Licitantes. Pugna-se, portanto, que **os prazos mínimos de entrega e implantação do serviço seja de 60 (sessenta) dias** dada a complexidade do Objeto ora licitado, a necessária compra dos equipamentos importados e a entrega dos recursos envolvidos na ativação dos circuitos.

Frise-se que diante do cenário exposto acima, nenhuma Operadora conseguirá atender os processos de instalação, montagem, configuração, ativação e testes em prazo tão exíguo. Certamente, qualquer que seja a Contratada, esta ultrapassará o prazo total, sendo, portanto, razoável um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias. Do contrário, logística e administrativamente não é possível atender a prazo tão diminuto.

Há que se invocar a razoabilidade e a boa fé objetiva inerentes ao presente certame, visto que do contrário, as licitantes incorrerão em grave e desproporcionado risco de penalidades contratuais. Faz-se absolutamente necessária a previsão de prazos dentro de parâmetros revestidos de razoabilidade e proporcionalidade.

Quaisquer outros prazos diferentes daquele pugnado acima ensejarão aumento abrupto e desnecessário dos riscos de penalidades para o particular quando da contratação dos serviços, o que além de acarretar uma maior oneração para a Administração sob a forma de repasse financeiro nas



propostas a serem apresentadas, configura-se como uma regra que fugirá às inteiras da razoabilidade e da comutatividade contratual que se pretende com a licitação. Ademais, há que se cogitar os sérios riscos de aplicação de outras penalidades contratuais, inclusive as decorrentes da hipótese de rescisão do contrato, cujo risco imensurável poderá afastar deste Certame os eventuais interessados.

Há que se salientar, por oportuno, que os atos Administração devem ser balizados pelo Princípio da Razoabilidade. Neste diapasão, cabe-nos transcrever o que ensina a melhor doutrina acerca de tal Princípio, que se não alterados os termos editalícios, será completamente ferido. Sobre este princípio, vejamos:

*“Trata-se de princípio aplicado ao Direito Administrativo como mais uma das tentativas de impor-se limitações à discricionariedade administrativa, ampliando-se o âmbito e apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário. A decisão discricionária do funcionário será ilegítima, apesar de não transgredir nenhuma norma concreta e expressa, se é ‘irrazoável’, o que pode ocorrer, principalmente, quando:*

*a) não dê os fundamentos de fato ou de direito a que a sustentam ou;*

*b) não leve em conta os fatos constantes do expediente ou públicos e notórios; ou*

*c) não guarde uma proporção adequada entre os meios que emprega e o fim que a lei deseja alcançar, ou seja, que se trate de uma medida desproporcionada, excessiva em relação ao que se deseja alcançar.”* (grifos nossos) (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, *Direito Administrativo*, 16ª Ed. Atlas, São Paulo)



Já o i. Doutrinador Celso Ribeiro Bastos define a Razoabilidade como sendo **“um Princípio que a Administração, ao atuar no exercício da discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida.”**

Nesta mesma esteira, ensina-nos o Administrativista Hely Lopes Meirelles em sua obra “Direito Administrativo” (Ed. Malheiros, 26ª edição, 2000, págs. 86 e 87) sobre o princípio administrativo da razoabilidade: ***“Razoabilidade e proporcionalidade: sem dúvida, pode ser chamado de princípio da proibição do excesso que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais... não pode ser lançada como instrumento de substituição da vontade da lei pela vontade do julgador ou intérprete. ...”*** (grifos nossos).

Desta feita, considerando que os prazos para a Implantação do serviço atualmente previstos no Instrumento Convocatório são ínfimos e inatingíveis, esta licitante vem por esta requerer o deferimento dos prazos ora pleiteados nesta Impugnação.

## **II – IMPERIOSA NECESSIDADE DE CLARA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Verificou-se que o Instrumento Convocatório em questão não é preciso na definição do objeto e regramentos da licitação, sendo necessário responder cabalmente a todos os questionamentos, promovendo, ademais, as adequações técnicas atinentes, sendo certo que tal precisão é elemento imprescindível para que esta e as demais licitantes realizem o estudo adequado sobre a viabilidade técnica do projeto e elaborem as suas propostas



técnicas e de preço realmente aderentes ao que esta r. Administração pretende, senão vejamos:

- ITEM 01:

No objeto do Termo de Referência (TR) é descrito a Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento do Serviço de Comunicação de Dados (Rede MAN – Metropolitan Area Network), para interligação das unidades descentralizadas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM dentro da comarca de Manaus, Área Metropolitana e Municípios. Os serviços deverão prover a infraestrutura de rede de comunicação de dados via fibra óptica aos serviços de tempo real de missão crítica de gerenciamento e não críticos disponibilizados pelo TJAM.

Ocorre que diante de tais determinações edilícias, poucas operadoras atendem integralmente o objeto acima referenciado devido a exigência de o acesso ser realizado por fibra óptica, isto é, poucas empresas, senão apenas uma, interessada neste certame serão capazes de fornecer o serviço supracitado.

Tal situação contraria o próprio pressuposto lógico da licitação – a competição – tendo em vista a restrição do número de participantes, razão pela qual o objeto TR e o edital devem ser reformulados, através da flexibilização do tipo de acesso para uso de cabo metálico ou radio acesso por frequência fixa e homologadas pela ANATEL, a fim de permitir a participação de todas as Empresas de Telecomunicações efetivamente capacitadas para prover os serviços pretendidos e assim garantir uma contratação mais vantajosa para a administração pública.

Isto permitirá a Administração ampliar as vantagens econômicas, que terá a possibilidade de um maior número de competidores e conseqüentemente a obtenção do menor preço possível do mercado.

Nesse sentido, solicitamos que o Objeto do TR seja separado em lotes, especificando as modalidades e localidades, conforme sugestão a seguir,



ressaltando que tal proposta permite que haja uma efetiva e real competição no certame.

- ITEM 02:

O item 5.2 cita a formação de uma rede dedicada via fibra óptica o que está incorreto, pois a descrição do serviço no Termo de Referência é de uma rede MPLS que é por definição uma rede IP estatística e não determinística, por este motivo, o item 5.2 necessita ser corrigido e diante do exposto, vimos impugnar o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/ N°. 015/2020-TJAM

- ITEM 03:

O item 5.8.6.2.4 deve ser alterado, pois o elemento que deve ser gerenciado é o equipamento roteador que faz a integração do serviço com a rede interna do cliente e que permitirá a coleta das medidas do SLA e não os equipamentos Mux/Modem/OLT/ONU, diante deste fato, este item está incorreto e precisa ser corrigido e por este motivo, vimos impugnar EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/ N°. 015/2020-TJAM

- ITEM 04:

No Termo de Referência, item 12 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o mesmo carece de uma exigência básica de qualificação técnica para que os Licitantes prestem o serviço de conectividade a Internet com garantia e qualidade: o Termo de Autorização de SCM – Serviço de Comunicação Multimídia expedido pela ANATEL. Diante do exposto e, visando garantir a prestação o serviço de conexão a Internet, vimos requerer que o edital passe a exigir o referido Termo de Autorização de SCM, de modo a assegurar a real isonomia entre licitantes, diante deste grave vício, vimos impugnar o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/ N°. 015/2020-TJAM



- ITEM 05:

O item 5.8.6.2.5 precisa ser corrigido, pois está sem coerência na sua redação e incompleto.

5.8.6.2.5. A solução de gerência de rede da CONTRATADA dever á atuar de forma proativa, antecipando -se aos problemas na rede e garantindo os níveis de serviço estabelecidos, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (tickets) relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede, gerenciamento da rede e segurança, operando em regime 24(vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano (24x7x365), nas modalidades ligação telefônica sem custo à Contratante e whatsapp. As modalidades de abertura de chamados por páginas de internet e e-mail podem ser fornecidas pela Contratada de forma alternativa, visto que a interrupção de um serviço irradia os efeitos para abertura de chamados através destas ferramentas;

O edital precisa ser claro e preciso para que a proponentes não possam ter dúvidas sobre seu teor e redação, diante do exposto, vimos impugnar o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/ Nº. 015/2020-TJAM

- ITEM 06:

No item 5.3.6, LOCALIZAÇÃO DOS SÍTIOS não consta o endereço completo do site principal e este é necessário para que se possa fazer a viabilidade de acesso local, afim de que a Licitante possa elaborar sua proposta comercial, diante da ausência desta informação, vimos impugnar o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/ Nº. 015/2020-TJAM.

- ITEM 07:

O item 5.8.6.1.1 descreve que o tempo máximo de retardo na comunicação entre um ponto MPLS da rede e o nó central da Rede MPLS do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas em Manaus deverá ser igual ou inferior a 20 (vinte) milissegundos para enlaces terrestres, ocorre que este tempo de resposta só atendido para uma rede dedicada ponta a ponta, o que



não é o caso do do Edital e seu TR que tratam da contratação de Rede MPLS onde a latência média é de 50ms no Backbone da rede, diante do exposto, vimos solicitar a correção deste item e por consequência, vimos impugnar o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/ Nº. 015/2020-TJAM

- ITEM 08:

No item 5.8.6.1.2 a perda de pacotes máxima admitida será de 1% para qualquer tipo de circuito, independente do meio de acesso, porém a definição da perda de pacotes máxima esta está incorreta, pois segundo o item 5.8.6.3.3 que trata das aferições das metas estipuladas no Acordo de Nível de Serviço no seu subitem a), a perda de pacotes máxima admitida será de 2%, desta forma, o item 5.8.6.1.2 precisa ser corrigido, diante do exposto, vimos impugnar o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/ Nº. 015/2020-TJAM.

- ITEM 09:

No Apêndice Planilha do Valor Estimado, entendemos é o modelo a ser seguido para elaboração da proposta comercial, correto entendimento?

No Apêndice Planilha do Valor Estimado, falta a linha correspondente ao site central com a indicação dos valores para que a proponente possa cotar os recursos de acesso local, porta MPLS, roteador e gerência para este site, como abaixo exemplificado, diante do exposto e pela falta desta informação, a proponente se vê impedida de de elaborar sua proposta comercial e por este motivo vimos impugnar o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/ Nº. 015/2020-TJAM

RELAÇÃO DE SITES	BANDA (Mbps)	UND (MÊS)	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
Edifício Des. Arnoldo Peres	200	12		
Fórum Mário Verçosa	20	12		
Fórum Lúcio Fonte	10	12		
Fórum Azarias Menescal	10	12		



Juizado Infracional	10	12		
Juizado Especial Nilton Lins	10	12		
CENSIPAM - Brasília	10	12		
Fórum de Novo Airão	10	12		
Fórum de Manacapuru	10	12		
Fórum de Humaitá	4	12		
Casa da Justiça e Cidadania - Shopping	10	12		
Polo Avançado - Faculdade de Direito	10	12		
Casa da Justiça e Cidadania - Shopping	10	12		
Central de Transportes - Compensa	10	12		
SIPAM - CINDACTA	10	12		
Arquivo Geral - Depósito Público	10	12		
SUB TOTAL				

- ITEM 10:

O Termo de Referência é omissivo em relação ao tipo e a conectividade que deve ser realizada pela Licitante com a rede LAN do cliente, faltam no mínimo as especificações técnicas do CPE que fará a conexão com a LAN do TJAM, diante do exposto e do grave vício da falta desta especificação, solicitamos responder aos questionamentos abaixo e vimos requer a impugnação do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/ Nº. 015/2020-TJAM.

Questionamento:

Os equipamentos CPE destinados a de 124 links do banco devem atender a que especificações técnicas?

Os CPE devem possuir quantas interfaces LAN e quais as especificações elétricas e físicas ?

OS CPE devem atender a que padrões IEEE 802.3, 802.3u ?

Deve Suportar o padrão IEEE 802.1q, de forma a permitir a conectividade de diversas LANs a partir de um único roteador CPE ?

Deve suportar protocolos de voz (VoIP) H.323 v2 e SIP ?

Que padrões de conexão de voz (ITU-T) devem ser suportados aos padrões de compressão?



Quem será responsável pela configuração de rotas, plano de numeração e ativação do serviço?

Deve suportar que protocolos de roteamento?

Quantas filas o CPE deve suportar permitam a reserva de largura de banda mínima para cada fila?

Deve suportar capacidade de filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem, endereço IP de destino, porta de UDP/TCP de origem, porta de UDP/TCP de destino)?

Deve suportar capacidade de gerenciamento através de SNMP compatível com versões V2 e V3?

Deve suportar MIB-II e RMON?

Deve suportar servidor DHCP de acordo com a RFC 2131 (Dynamic Host Configuration Protocol) ?

Suportar "BOOTP relay agents" de acordo com a RFC 2131 (Dynamic Host Configuration Protocol) permitindo a atribuição de endereços IP a estações localizadas na rede local a partir de um servidor DHCP localizado em uma rede remota?

Deve Implementar sincronismo via protocolo NTP (Network Time Protocol) com autenticação (RFC 1305)?

Deve suportar classificação de tráfego de acordo com diversos critérios (interface, IP origem/destino, portas TCP/UDP, dentre outros) em cada interface física e lógica (sub- interfaces)?

Deve implementar QoS ?

Qual a arquitetura de QoS deve ser suportada no CPE?

Deve implementar LFI (Link Fragmentation and Interleaving) nas interfaces seriais com encapsulamento PPP?



Nesta esteira, merece destaque a Lei de Licitações, mormente o que insculpe o seu artigo 3º, senão vejamos:

**“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”**

Apenas para ilustrar a importância do **Princípio da Isonomia**, transcrevemos ensinamento do ilustre Jessé Torres Pereira Júnior (“Licitações de Informática”, Renovar, 2000, pág. 30):

“(i) O Princípio da Igualdade impõe à Administração **elaborar regras claras**, que assegurem aos participantes da licitação condições de absoluta equivalência durante a disputa, tanto entre si quanto perante a Administração, intolerável qualquer espécie de favorecimento;”

Considerando-se os dispositivos legais, princípios constitucionais e entendimentos doutrinários sobre a matéria, não pode haver procedimento seletivo com regras subjetivas, ou com cláusulas do instrumento convocatório que afastem eventuais proponentes ou os desnivalem no julgamento, devendo-se alinhar o presente Instrumento Convocatório aos ditames da lei.



Ademais, verifica-se necessário esclarecer exatamente o objeto a ser contratado, tendo em vista o disposto no Art. 3º, II da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão) e Art. 14 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

*“Art. 3º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*(...)*

*II. a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara...”*

*“Art. 14 – Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto...”*

Entendemos que o provimento desta Impugnação em sua totalidade é medida extremamente necessária, posto que uma vez claramente definido o objeto do edital, todas as licitantes interessadas poderão competir com plena transparência e competitividade, não havendo que se falar em desigualdade entre as mesmas por determinadas prescrições editalícias equivocadas.

### **III- DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO**

Como resta demonstrado, a alteração do edital é medida que garantirá a legalidade da licitação, possibilitando ao TJAM selecionar a proposta mais vantajosa para os serviços a serem contratados, assim como manter a legalidade do certame e do futuro contrato administrativo, através da correção da incoerência aqui apontada. Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, requer a alteração do edital no termo proposto acima. Ainda, na hipótese de o I. Pregoeiro não acolher as presentes



razões, digno-se a recebê-las como impugnação aos termos do edital, com efeito suspensivo, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Manaus, 09 de julho de 2020.

PROCURADOR

GERENTE DE CONTAS

William Carvalho Cunha

CPF:720.668.142-53



9º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO  
PAULO ROBERTO FERNANDES



LIVRO - 11.124 FOLHAS - 005 / 008

Hodlich - Claro.Telmex.LICITAÇÃO.MT

= LIVRO Nº 11.124 - PÁG. Nº 005 - AM - PRIMEIRO TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: CLARO S/A e TELMEX DO BRASIL S.A.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **TREZE (13)** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE (2020)** nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, em diligencia na Rua Henri Dunant, nº 780, onde a chamado vim, perante mim escrevente do 9º Tabelião de Notas, apresentaram-se como **OUTORGANTES: CLARO S.A.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Henri Dunant, nº 780, torres A e B, Santo Amaro, CEP - 04709-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com seu estatuto social consolidado através da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada aos 19 de novembro de 2018, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP sob o nº 571.860/18-7, aos 04.12.2018, neste ato representada por seus diretores: **ROBERTO CATALÃO CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 083325/O-0 CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 952.915.807-63 e **JOSÉ ANTÔNIO GUARALDI FÉLIX**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de Identidade 30.233.312.04 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 140.448.620-87, ambos com endereço profissional na sede da empresa outorgante, eleitos através da Ata de Reunião do Conselho de Administração datada de 29 de dezembro de 2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 3.051/18-3, em sessão de 09 de janeiro de 2018 e **TELMEX DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.667.694/0001-40, com sede na Rua dos Ingleses, nº 600, 12º andar, nesta Capital, com seu estatuto social consolidado através da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02.07.2019, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 425.857/19-0, aos 08.08.2019, neste ato representada por seus administradores: **JOSÉ ANTÔNIO GUARALDI FÉLIX**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de Identidade 30.233.312.04 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 140.448.620-87 e **MARCELLO DA SILVA MIGUEL**, brasileiro, casado, engenheiro de telecomunicação, portador da cédula de identidade RG nº 05866027-5 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 797.011.597-72, ambos com endereço comercial idêntico ao da outorgante, eleitos através da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 26.04.2019, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo Sob o nº 267.374/19-7, aos 21.05.2019. As empresas acima qualificadas



10202602021109.001396026-6

R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP  
Fax: 11-2174-6858 Fone: 11-2174-6872

têm seus atos societários arquivados nesta serventia sob nº 244/2020. As outorgantes e seus representantes legais foram reconhecidos como os próprios através dos documentos apresentados em seus originais do que dou fé. E, pelas outorgantes, na forma como vêm representadas, me foi dito que por este público instrumento nomeiam e constituem como seus procuradores: ADRIANA VIRGÍNIA PINTO SOARES, brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora do RG nº 1083836-8 SESEG/AM e CPF nº 560.780.642-15, ANA CAROLINE DE SOUZA RAMOS, brasileira, divorciada gerente executiva de contas, portadora do RG nº 1607272-3 SSP/AM e CPF nº 523.373.752-34, ALEXANDRE GOMES COSTA, brasileiro, casado, gerente de licitações, portador do RG nº 47917 OAB/DF e CPF nº 473.533.681-87, ANA LUCIA BICUDO PADALINO MARCELINO, brasileira, casada gerente executiva de contas, portadora do RG nº 10.787.538-X SSP/SP e CPF nº 022.480.738-28, ANDRE LUIZ DAMASCENA, brasileiro, casado, gerente executivo de vendas, portador do RG nº M8230528 SSP/MG e CPF nº 993.099.806-30, BIANCA PEREZ CREGO, brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora do RG nº MG -11832584 SSP/MG e CPF nº 013.523.076-42, CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO, brasileiro, casado, gerente executivo de vendas, portador do RG nº 568590821 SSP/BA e CPF nº 908.273.765-53, CRISTIANO MARCELO DA SILVA, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador do RG nº 24.434.477-2 SSP/SP e CPF nº 438.347.602-34, EDILSON RAMOS PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, gerente executivo de vendas, portador do RG nº 9376-D CREA/PA e CPF nº 391.821.182-72, EDINALDO CRUZ NASCIMENTO, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador do RG nº 250778 SSP/AC e CPF nº 859.739.711-04, ELAINE WALCOW BENOTTI, brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora do RG nº 32.201.597-2 SSP/SP e CPF nº 284.974.888-90, EMERSON STEFANELLI SANTOS, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador do RG nº M-2866894 SSP/MG e CPF nº 025876306-06, ERIKA MENDES PADILHA, brasileira, solteira, gerente executiva de contas, portadora do RG nº 197.412 SSP/RR e CPF nº 299.269.898-96, FERNANDA CAMPOS MOREIRA DE CARVALHO, brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora do RG nº MG-5564001 SSP/MG e CPF nº 044.099.716-03, JEAN CARLO CORREA, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador do RG nº M-6067027 SSP/MG e CPF nº 768.690.676-00, JONATHA BRASSOLATTI, brasileiro, casado, gerente executivo de vendas, portador do RG nº 32.625.312-9 SSP/SP e CPF nº 225.077.888-44, MARCELA MARGARIDA DE FREITAS SILVA DE CERQUEIRA BRAGA, brasileira, divorciada, gerente executiva de contas, portadora do RG nº 62.130.341-0 SSP/SP e CPF nº 024.969.137-02, MARCO ANTONIO DE FREITAS, brasileiro, divorciado, gerente executivo de contas, portador do RG nº 13.444.939-3 SSP/SP e CPF nº 041.057.088-56, MARIA TERESA OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA, brasileira, separada judicialmente, diretora executiva, portadora do RG nº 001.819 SSP/DF e CPF nº 184.173.611-20, MELISANDA MARIS FERREIRA DA SILVA HORTA, brasileira, solteira, gerente executiva de contas, portadora do RG nº 8.231.618 SSP/MG e CPF nº 028.124.916-47, NEWTON CUNHA DA COSTA, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador do RG nº 13359 OAB/PA e CPF nº 319.257.742-87, OSMEIRI RODRIGUES, brasileira, solteira, gerente executiva de contas, portadora do RG nº 606.961 SSP/MT e CPF nº 395.852.391-91, PRISCILA REGINA

9º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO  
PAULO ROBERTO FERNANDES




Handwritten signature or initials on the right margin.

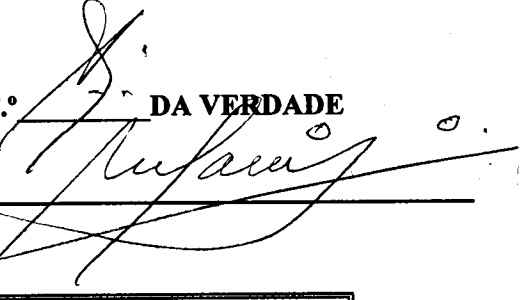
DA SILVA PREBIANCO BALUZ, brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora do RG nº 45.014.815-4 SSP/SP e CPF nº 355.717.448-47, REGINA ZARIFE DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, gerente executiva de contas, portadora do RG nº 2309283 SEGUP/PA e CPF nº 426.148.212-68, SALOMÃO JOSAFÁ VIEIRA, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador do RG nº 208772431 SSP/SP e CPF nº 315.303.706-04, SIDNEY FARIA HYPOLITO, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador do RG nº 21487098-4 SSP/SP e CPF nº 157.453.468-84, WILLIAM CARVALHO CUNHA, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador do RG nº 1515098-4 SSP/AM e CPF nº 720.668.142-53 e WILLIAM GALENO MANSUR, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador do RG nº 7476837 SSP/MG e CPF nº 972.987.786-68, aos quais confere poderes especiais para isoladamente, e em seu nome, representar as OUTORGANTES, obedecidas as disposições constantes de seu estatuto social, praticar atos que visem o cumprimento de obrigações em suas respectivas áreas de responsabilidades, dentro dos limites de alçadas e competências das Empresas, em todos os atos licitatórios, sejam eles nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite, pregão eletrônico ou presencial, bem como em audiências, consultas, chamamentos, credenciamentos, pré-qualificações e diálogos competitivos, públicos ou privados, podendo apresentar impugnações a editais, formular ofertas, apresentar lances de preços verbais ou por escrito, assinar e/ou rubricar propostas, listas de presença, declarações, atas, atas de registros de preços, relatórios, exercer renúncia ao direito de interpor recurso, interpor recursos, apresentar contrarrazões a recursos, passar e assinar recibos, receber e dar quitação podendo, ainda, ter vistas aos autos de processos licitatórios, bem como apresentar representação junto ao Tribunal de Contas da União, do Estado ou do Município, exercendo todos os atos necessários ao acompanhamento dos mesmos, bem como, assinar instrumento de compromisso público ou particular de constituição de consórcio e contratos, praticar enfim, todos os demais atos que se tornarem necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, em nome da matriz ou de qualquer de uma de suas filiais. Fica ainda autorizado aos Outorgados MARIA TERESA OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE GOMES COSTA, CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO, JONATHA BRASSOLATTI, ANDRE LUIZ DAMASCENA e EDILSON RAMOS PEREIRA FILHO, **sempre em conjunto dois a dois**, poderes específicos para em seu nome, assinar Termo de Constituição de Consórcio, dentro das suas respectivas áreas de responsabilidade, condicionando sua validade e eficácia à aprovação pelo Conselho de Administração. Fica autorizado aos Outorgados desta procuração a assinarem os documentos aqui mencionados também por meio de assinatura digital, eletrônica ou ainda por meio de certificado digital. **Fica vedado o substabelecimento, no todo ou em parte, dos poderes outorgados no presente instrumento, que vigorará pelo prazo de 01 (um) ano**, podendo ser revogado a qualquer tempo pela Outorgante, total ou parcialmente, sendo certo que em caso de exclusão do(s) Outorgado(s) do quadro de empregados da Outorgante, ou o término da relação contratual, verbal ou escrita, entre o(s) terceiro(s) Outorgado(s) e a Outorgante, suas controladas, coligadas ou empresas sob controle comum, implicará na extinção imediata do respectivo mandato. E como assim o disseram do que dou fé. Pediram-me e eu lhes lavrei o presente instrumento o qual depois de lido e achado em tudo



10202602021109.001396027-4

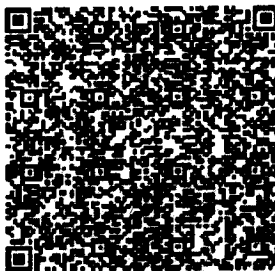
R Marconi 124 Andar 1 Ao 6 Republica - São Paulo - SP  
Fax: 11-2174-6858 Fone: 11-2174-6872

conforme aceitam, outorgam e assinam. Eu, (a) **RENATO HODLICH FIGUEIREDO**, escrevente Autorizado a lavrei. Eu, (a) **HOMERO CAIRES FRIAS, Tabelião Substituto**, a subscrevo e assino. (a.a) **//// HOMERO CAIRES FRIAS //// ROBERTO CATALÃO CARDOSO //// JOSÉ ANTÔNIO GUARALDI FÉLIX //// MARCELLO DA SILVA MIGUEL ////** Nada mais: Trasladata na mesma data, dou fé. Eu,  (**Homero Caires Frias**), Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º  DA VERDADE

9º TABELIÃO DE NOTAS  
**Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES**  
 TABELIÃO  
**Bel. JOSÉ SOLON NETO**  
 TABELIÃO SUBSTITUTO  
**Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO**  
 TABELIÃO SUBSTITUTO  
**HOMERO CAIRES FRIAS**  
 TABELIÃO SUBSTITUTO  
 Rua Marconi, 124 - S. Paulo

EMOLUMENTOS	R\$.	280,88
ESTADO	R\$.	79,82
SEC. FAZ.	R\$.	54,64
IMP. MUNIC	R\$.	6,00
MIN. PÚBLICO	R\$.	13,48
REG. CIVIL	R\$.	14,78
TRIB. JUSTIÇA	R\$.	19,28
SANTA CASA	R\$.	2,80



1137871TR000000004727120L

Total 0,00

ISS 0,00

Consulte o selo no site  
<https://selodigital.fjsp.jus.br>